



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000424/19	17/05/2019 16:04:08	NUCLEO SALINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342186-4 / MINERAÇÃO SANTA INES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 03.933.619/0021-90	
2.3 Endereço: FAZENDA FUNIL, 0 CAIXA POSTAL 04		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MEDINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000
2.8 Telefone(s): (33) 3753-1318	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342416-5 / GENY TEIXEIRA DE SOUZA MARTINS		3.2 CPF/CNPJ: 004.290.466-85	
3.3 Endereço: FAZENDA BURQUINHO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buraquinho		4.2 Área Total (ha): 200,5000	
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: *** Livro: *** Folha: *** Comarca: RIO PARDO DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 743.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.290.600	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			7,3535	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,3500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,3500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			7,3535	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			5,6475	
Outro - afloramento rochoso			1,7060	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	744.072	8.290.374
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	extração de quartzito			7,3535
<b>Total</b>				<b>7,3535</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		111,56	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico

Proc. 08040000424/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 02/05/2019
- " Data do pedido de informações complementares: 29/05/2019
- " Data de entrega das informações complementares: 26/07/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 7,3535 ha, sendo uma área de 5,6475 ha Cerrado e 1,706 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica. O objetivo para o uso alternativo do solo para a área é a lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Buraquinho, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 832.070/2015 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 7054, data da publicação 19/07/2016, com validade de 02 anos, data do vencimento 19/07/2018. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 19/07/2018.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buraquinho localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG, possui uma área total de 205,5051 ha, correspondente a módulos fiscais. A propriedade apresenta cobertura vegetal caracterizada pela ocorrência de Cerrado e áreas com afloramento rochoso.

A propriedade apresenta relevo caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo bastante acentuado, com presença de enclaves rochosos, características da fitofisionomia Cerrado com áreas de afloramento rochoso, Bioma Mata Atlântica.

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 42,7820 ha de Cerrado, datado de 07/03/2018, conforme documento anexo ao processo DAIA nº 08040000424-19.

O imóvel denominada Fazenda Buraquinho, localizada na zona rural no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área de 200,50 ha, correspondente a 3,1616 módulos fiscais, tem uma Declaração de Posse onde o possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Buraquinho, medindo 200,50 (duzentos e cinco) hectares, datada de 10/04/2019, tem como posseiro o Sra. Geny Teixeira de Souza Brasileira, CPF 004.290.466-85 onde assinaram a declaração todos os confrontantes e o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas /MG, documento anexo ao processo DAIA nº 08040000424/19.

Consta nos autos do processo o contrato particular de arrendamento de propriedade rural para execução de atividade extrativa tendo como arrendantes o Sr. ANTONIO ASSIS MARTINS, CPF 004.290.436--60 e a sua esposa Sra. GENY TEIXEIRA DE SOUZA MARTINS, CPF 004.290.466-85, e como arrendatária MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA, CNPJ 03.933.619/0001-47, representada pelo sócio administrador, Sr. JOSENILDO MOREIRA MACHADO, CPF 049.134.777-49, documento datado de 11/09/2017 e anexo ao processo de DAIA Nº 08040000424/19.

A empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, formalizou processo no IEF com pedido de regularização ambiental para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, com destoca numa área aproximada de 7,3535 ha, sendo uma área de 5,6475 ha Cerrado e 1,706 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica com objetivo específico de desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito (granito) lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento), etc.

O local determinado como área de intervenção ambiental, é ocupada por vegetação xerófila com área de 7,3535 hectares, com presença de afloramentos rochosos, onde foram coletados os indivíduos presentes pela metodologia de amostragem casual simples – ACS, para realização do inventário florestal.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 24 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral alguns indivíduos, tais como: Veludo, Pau terra, Pau d'água, Capitão, Jacarandá, Pau-terrinha, pau-santo, Massambé, Gonçalo-aLves Babatimão, Cagaita, Capitão, Pereiro, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A propriedade em questão está inserida Bacia Hidrográfica Federal do Rio Pardo.

Conforme informações prestadas pelo técnico responsável pela intervenção ambiental pretendida não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45º ou topos de morro, bordas de chapadas

e serras.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21 % de cobertura de vegetação nativa. A propriedade em questão apresenta 98,245% de cobertura de vegetação nativa caracterizada como Cerrado, presença de afloramento rochoso e mata de galeria na APP do Córrego Água Branca, área pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: muito alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: muito alta;
- Integridade da Fauna: muito alta;
- Integridade da Flora: muito alta.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho 23 espécies, na área do cerrado, onde será realizada as atividades da extração mineral alguns indivíduos, tais como: Veludo, Pau terra, Pau d'água, Pau d'óleo, Jacarandá, Gonçalo, Jatobá, Pau-santo, Cagaita, Capitão, Pereiro, Tingui, Panã, Pacari, Quina, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

Na área pleiteada para intervenção ambiental de 7,3535 ha, sendo uma área de 5,6475 ha Cerrado e 1,706 ha de afloramento rochoso, conforme dados do inventário florestal apresentado pelo técnico responsável, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000424/19, tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria de lenha nativa total de 92,9635 m<sup>3</sup> + 20% (tocos e raízes) = 92,9635 m<sup>3</sup> + 18,5927 m<sup>3</sup> = 111,5562 m<sup>3</sup> lenha nativa; com área recomendada como intervenção ambiental de 5,6475 ha de cerrado e 1,706 ha de área com afloramento rochoso totalizando 7,3535 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000424/19. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observações:

\* Fica APROVADA a Reserva Legal do referido imóvel delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 42,7820 ha de Cerrado, datado de 07/03/2018, conforme documento anexo ao processo DAIA nº 08040000424-19.

\* Será acrescida do volume informado pelo técnico no inventário florestal um valor de 20% do rendimento lenhoso originário do aproveitamento de tocos e raízes, sendo assim o volume total será: 92,9635 m<sup>3</sup> + 20% (tocos e raízes) = 92,9635 m<sup>3</sup> + 18,5927 m<sup>3</sup> = 111,5562 m<sup>3</sup> lenha nativa; com área recomendada como intervenção ambiental de 5,6475 ha de cerrado e 1,706 ha afloramento rochoso totalizando 7,3535 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000424/19. O aproveitamento do rendimento lenhoso se dará na própria propriedade conforme informações prestadas no requerimento de DAIA pelo técnico responsável pelo empreendimento.

#### 5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca, em uma área de 7,3535 ha, sendo uma área de 5,6475 ha Cerrado e 1,706 ha de afloramento rochoso, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº 08040000424/19 para intervenção ambiental onde se desenvolverá as atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, tendo como empreendedor/responsável a empresa Mineração Santa Inês Ltda, portadora do CNPJ: 03.933.619/0025-14, referente à Fazenda Buraquinho, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG. Foi observado que os indivíduos identificados e amostrados possuem uma volumetria de lenha nativa estimada pelo inventário florestal de 111,5562 m<sup>3</sup> lenha nativa. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao aproveitamento do material lenhoso equivalente a 111,5562 m<sup>3</sup> lenha nativa (área com baixo rendimento lenhoso – Cerrado), presente na área recomendada para intervenção ambiental.

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Quartzito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-ANM/DNPM nº 832.070/2015 para substância Mineral: Quartzito, tipo de uso revestimento. Com Alvará de Pesquisa nº 7054, data da publicação 19/07/2016, com validade de 02 anos, data do vencimento 19/07/2018. Entretanto o empreendedor já protocolou na ANM (Agência Nacional de Mineração) a AUT PESQ/RELATORIO PESQ POSITIVO APRESENTADO em 19/07/2018.

Obs: - O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

#### 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.  
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.  
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:  
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;- Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;;- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; A emissão do DAIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: \* A área recomendada para intervenção ambiental referente ao DNPM nº 832.070/2015. Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;-\*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite. A emissão do LAS/RAS e do DAIA fica condicionada a apresentação do Alvará de Pesquisa do ANM/DNPM nº 832.070/2015 Renovado.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

### **14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 15 de agosto de 2019

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo n.º 08040000429/19  
Requerente: Mineração Santa Inês LTDA  
Município: Rio Pardo de Minas/MG

#### **PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3535ha, uma área de 5,6475ha de Cerrado e 1,706ha de afloramento rochoso inserido dentro do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco.

A solicitação foi feita pela empresa Mineração Santa Inês LTDA, inscrita no CNPJ 03.933.619/0021-90 que desenvolve atividade de extração mineral. O DNPM nº. 832.070/2015 está vencido, no entanto a empresa já protocolou junto ao órgão responsável nova autorização para pesquisa e relatório pesquisa positivo em 19/07/2018.

O imóvel rural denominado Fazenda Braúnas, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG cuja área total é de 200,5000ha, a qual foi apresentada Declaração de Posse tendo como possessor do imóvel a Sra. Geny Teixeira de Souza Martins, portadora do CPF 004.290.466-85 que firmou Contrato de Arrendamento da Propriedade Rural Para Execução de Atividade Extrativa à empresa Mineração Santa Inês para instalar e operar o empreendimento de extração de minério.

Apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

#### **3. Conclusão:**

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3535ha, uma área de 5,6475ha de Cerrado e 1,706ha de afloramento rochoso inserido dentro do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 25 de setembro de 2019